



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **EMENDA ADITIVA \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2272 DE 2025**

*“Acrescenta o Artigo 22 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2025.”*

**Art. 1º** Fica acrescido ao Projeto de Lei Ordinária nº 2272/2025 o Art. 22, com a seguinte redação:

**Art. 22.** O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de até **90 (noventa) dias** após a publicação desta Lei, **projeto de lei dispondo sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal**, estabelecendo direitos, deveres, regime disciplinar, organização interna e demais normas de funcionamento da corporação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias para a **realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal**, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** Esta Emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 2272 de 2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de março de 2026.

Guilherme Guimarães  
de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo  
ND: C=BR, OU=Câmara, CN=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.10 19:56:19 -03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

---

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo **assegurar a adequada estruturação institucional da Guarda Civil Municipal**, garantindo que, após a criação da corporação, sejam estabelecidas de forma clara e transparente as normas que regerão sua organização, funcionamento, direitos, deveres e regime disciplinar.

A elaboração de um **Estatuto próprio da Guarda Civil Municipal** é medida essencial para conferir segurança jurídica à atuação dos agentes, bem como para assegurar que a corporação atue em conformidade com os princípios da legalidade, da hierarquia administrativa, da disciplina e da proteção dos direitos fundamentais da população.

Além disso, a previsão de realização de **concurso público para o provimento dos cargos** reforça o compromisso com a profissionalização da segurança pública municipal, garantindo ingresso por critérios objetivos, impessoais e republicanos, conforme determinam os princípios constitucionais da administração pública.

Dessa forma, a presente emenda contribui para que a implantação da Guarda Civil Municipal ocorra de maneira **planejada, transparente e institucionalmente sólida**, fortalecendo a política pública de segurança no município.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de março de 2026.

Guilherme Guimarães  
de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo  
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães  
de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedorio Branco.mg.leg.br  
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'  
Localização:  
Data: 2026.03.10 19:56:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

---

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**